

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil informações a respeito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil no sentido de prestar esclarecimento a esta Casa sobre a atuação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq) que foi extinta pelo Decreto nº 9.579/2019

Nesses termos, requisita-se:

- 1) Foi publicado algum Decreto tratando da recriação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)?
- 2) Há funcionários públicos designados para fazer parte da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)? Se sim, com base em qual normativo e qual o plano de trabalho para 2023?
- 3) Quantas reuniões já foram realizadas por esta comissão em 2023?
- 4) Houve pagamento de despesas, viagens ou diárias relacionadas a CONICQ em 2023?



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 34 que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

O princípio da legalidade é contundente que enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, não havendo, portanto, espaço para liberdade nem vontade pessoal do servidor público no cumprimento de suas atribuições.

Por sua vez, o princípio da publicidade se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano. A publicidade configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público, portanto não pode haver decretos, portarias ou atos legais que sejam mantidos desconhecidos dos cidadãos nem atuações de servidores públicos em agendas secretas ou não transparentes.

Ademais, na Administração Pública brasileira, o princípio da transparência é decorrência do Estado Democrático de Direito, não existindo, portanto, plena democracia, sem que haja a prestação transparente e regular de informações.

Portanto, buscando cumprir com os princípios consagrados na nossa Constituição Federal, em observância com os valores republicanos solicito que seja disponibilizado o mais breve possível as respostas a estes questionamentos

Sala das Sessões, em 03 de agosto, de 2023.

